



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

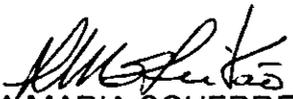
Processo nº. : 10680.006863/99-19
Recurso nº. : 124.259
Matéria : IRPF - Ex(s): 1994
Recorrente : DIVA AGUILLAR FERREIRA
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 22 de agosto de 2001
Acórdão nº. : 104-18.226

IRPF – RECURSO VOLUNTÁRIO - INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de apelo à segunda instância, contra decisão de autoridade julgadora de primeira instância, quando formalizado após decorrido o prazo regulamentar de trinta dias da ciência da decisão.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pôr DIVA AGUILLAR FERREIRA.

ACORDAM os membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER do recurso por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO
PRESIDENTE


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 21 SET 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NELSON MALLMANN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, VERA CECILIA MATTOS VIEIRA DE MORAES, PAULO ROBERTO DE CASTRO (Suplente convocado) e REMIS ALMEIDA ESTOL.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.006863/99-19
Acórdão nº. : 104-18.226
Recurso nº. : 124.259
Recorrente : DIVA AGUILLAR FERREIRA

RELATÓRIO

A contribuinte acima mencionada solicitou restituição do Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre indenização recebida pela adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) no ano-base de 1993.

A DRF de Belo Horizonte reconhece que a I.N. nº 165/98 autorizou a revisão de ofício dos lançamentos referentes aos rendimentos provenientes de verbas indenizatórias de PDV e que a matéria foi normatizada pelo Ato Declaratório SRF nº 003/99 de 07 de janeiro de 1999 e o Ato Declaratório SRF nº 096 de 26 de novembro de 1999.

Afirma que examinando a documentação apresentada verifica-se que a contribuinte participou do PDV.

A pretensão contudo, foi indeferida pela DRF, tendo em vista já haver decorrido o prazo de cinco (5) anos desde a data do recolhimento do tributo indevido, baseando-se no artigo 165, I, c/c 168, I, ambos do CTN.

Inconformada, a interessada apresenta impugnação à DRJ de Belo Horizonte, que também indefere a solicitação pela mesma razão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.006863/99-19
Acórdão nº. : 104-18.226

Intimada da decisão, protocola a interessada recurso que leio, requerendo o seu provimento para determinar seja acolhido o pedido de restituição dos valores indevidamente recolhidos.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.006863/99-19
Acórdão nº. : 104-18.226

VOTO

Conselheiro JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO, Relator

Verifica-se do relato que se trata de recurso interposto pelo sujeito passivo contra a autoridade monocrática, que indeferiu o pedido de restituição do imposto retido na fonte de forma indevida.

O Decreto nº 70.235/72, que rege o Processo Administrativo Fiscal, reza em seu artigo 33 que das decisões proferidas pela autoridade julgadora de primeira instância, contrárias aos contribuintes, cabe recurso dentro de trinta dias contados da ciência da decisão "a quo".

É inquestionável que o descumprimento desse pressuposto acarreta a ineficácia do recurso, impedindo o seu conhecimento pelo julgador em instância superior.

No caso em pauta, constata-se, de forma inequívoca, que sua apresentação não observou o prazo legal fixado naquele diploma legal. Ciente da decisão de primeira instância em 30.08.2000 (fls. 37), ingressou com seu recurso somente em 05.10.2000, conforme se verifica do carimbo de recepção apostado na peça recursal.

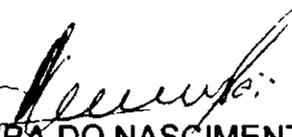


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA

Processo nº. : 10680.006863/99-19
Acórdão nº. : 104-18.226

Diante do exposto, voto no sentido de não conhecer do recurso por intempestivo.

Sala das Sessões – DF, em 22 de agosto de 2001


JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO